#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1709/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8859/2013
PROTOCOLO	:	1397091
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 32/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 15/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.032,80

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 6567/2012 (peça 11).

Os elementos relativos à formalização e a execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 18874/2013 (peça 12), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das etapas contratuais em questão, conforme Parecer nº 3936/2014 (peça 14).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa às fases de formalização contratual e execução da despesa atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

No entanto, o envio do instrumento de contrato a esta Corte ocorreu extemporaneamente, conforme atestou a equipe técnica – peça 12, pág. 2 -, desse modo, sujeitando o responsável Sr. João Carlos Aquino Lemes, Prefeito de Bataguassu à época dos fatos, às penas da Lei.

Diante do exposto, acolho em parte as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

I – declarar regular a prestação de contas relativa às fases de formalização e de execução da despesa do **Contrato nº 32/2012**, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Carlos Aquino Lemes, CPF n. 305.769.621-04, Prefeito do Município de Bataguassu à época dos fatos, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia do contrato a este Tribunal, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC